



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.160, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 03 a 10/08
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Waldemar Fereira
Funcionário - Mat. 01-347-2

Autoriza o Município a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, destinada à manutenção das atividades da empresa; altera a Lei Municipal 2.104, de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, criada pela Lei Municipal 134, de 23 de novembro de 1977, no limite de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para cada exercício financeiro de 2017 e 2018.

§1º A subvenção econômica autorizada por esta Lei é destinada à cobertura de despesas de custeio da entidade beneficiada, quando caracterizado o déficit na manutenção, nos termos do artigo 18, da Lei Federal 4.320, de 1964.

§2º O valor da subvenção de que trata o *caput* poderá ser atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a partir da data base de dezembro de 2017.

§3º O Poder Executivo deverá disciplinar as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o seu pagamento.

Art. 2º A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC deverá prestar contas da subvenção econômica de que trata esta Lei à Secretaria Municipal da Transparência e do Controle até 30 (trinta) dias após cada liberação recebida.



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.160, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá os documentos que deverão compor a prestação de contas.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício financeiro e deverá ser paga de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Fica criado o artigo 21-A na Lei Municipal n.º 2.104, de 26 de setembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 21-A Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica a empresas públicas municipais, nas situações justificadas no déficit de manutenção da beneficiária, nos termos da Lei Federal 4.320, de 1964, e suas alterações, e a abrir crédito adicional suplementar ou crédito especial para atender a subvenção econômica autorizada em lei específica.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar e, quando for o caso, crédito especial, para atender a subvenção econômica de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal